

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 838/2018

São Roque, 30 de novembro de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, e **solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de providenciar a fiscalização de um veículo parado na Rua Barão do Rio Branco há vários anos e notificar o proprietário para a remoção, pois o abandono desses veículos é proibido pela Lei 4.176, de 20 de março de 2014 (cópia anexa).**

Além disso, é alto o risco oferecido pelos veículos abandonados que podem servir de esconderijo para criminosos e facilitar a proliferação de insetos e de outros animais nocivos à saúde.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALEXANDRE VALENTE OLIANI
Departamento de Fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.176

De 20 de março de 2014

PROJETO DE LEI N.º 020/14-L,

De 19 de fevereiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.143 de 17/03/2014.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

**Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas
vias públicas do Município e dá outras providências.**

**O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:**

**Art. 1º A Administração Municipal, através dos setores
competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de
qualquer natureza que, há pelo menos três dias, encontra-se abandonado em via
pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou
responsável a removê-lo do local.**

**Parágrafo único. Considera-se abandonado, para os fins
deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes
requisitos:**

- I. Evidente estado de decomposição, ainda que
coberto com capa de material sintético;**
- II. Não possuir placa de identificação obrigatória;**
- III. Estar impossibilitado de deslocamento com
segurança pelos próprios meios;**
- IV. Em visível mau estado de conservação,
carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação
voluntária;**
- V. Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos
municípios;**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Se completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para o depósito da Prefeitura ou outro local apropriado.

§ 1º Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor que regulamentam a matéria.

§ 2º Uma vez identificado o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/03/2014.

/ap.-